

INFORMATIVO JURÍDICO

NÚMERO I, ANO I

FEVEREIRO DE 2009

I

ILEGALIDADE DO INSS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Decreto determina a incidência da Contribuição sobre o aviso prévio indenizado. Confira maiores detalhes sobre esse assunto na [página 2](#).

2

KASSAB DETERMINA A REAVIAÇÃO DOS CONTRATOS E LICITAÇÕES

Medida da Prefeitura pretende cortar gastos. Mais informações na [página 2](#).

4

OBRIGATORIEDADE DA INVERSÃO DE FASES NAS LICITAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estado espera maior celeridade, mas medida traz possíveis ilegalidades. [Página 3](#).

3

DIFERIMENTO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Bens destinados a integração ao ativo imobilizado e insumos de mercadoria destinada à exportação são beneficiados. Detalhes na [pagina 3](#).

5

EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES ESTÃO SUJEITAS A RETENÇÃO DO ISS

Empresas de conservação e limpeza passam a sofrer incidência na fonte. Confira na [página 4](#).

INCIDE INSS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Decreto nº Lei nº 6.727 de 12 de janeiro de 2009

Em 13 de janeiro de 2009 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 6.727 que estabeleceu a obrigação da Contribuição Previdenciária ao INSS sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado.

Essa cobrança, que não era feita desde 1999, além de representar um aumento nos encargos de demissão para os empregadores e irá refletir também no valor recebido pelos trabalhadores.

Entretanto, os empregadores e trabalhadores têm um motivo para comemorar. A Justiça paulista já concedeu algumas liminares determinando a suspensão do pagamento do INSS sobre o valor recebido a título de aviso prévio indenizado.

O fundamento da suspensão está na Lei da Seguridade Social que estabelece só poder incidir contribuição previdenciária sobre os valores de natureza remuneratória pagos ao trabalhador, o que não seria o caso do aviso prévio indenizado.

KASSAB DETERMINA A REAVALIAÇÃO DOS CONTRATOS E LICITAÇÕES

Decreto nº 50.395 de 21 de janeiro de 2009

O primeiro mês da nova gestão de Gilberto Kassab, frente à prefeitura de São Paulo, foi marcado pela edição do Decreto nº 50.395/09, que determinou a reavaliação das licitações em curso e a renegociação dos contratos já em vigor.

A determinação, que vai atingir todos os órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, é resultado do atual cenário econômico mundial e da desaceleração econômica.

A medida determina que todas as licitações em curso, para compras e contratações de bens e serviços, assim como os contratos em vigor, deverão ser reavaliados, até 20 de março de 2009, objetivando a redução dos preços cotados ou contratados e/ou das quantidades licitadas ou contratadas.

Nos termos do mencionado Decreto, as reavaliações deverão levar em consideração os preços praticados no mercado e adequar a quantidade de produtos licitados ao

"nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda deste exercício".

Dentre as medidas a serem adotadas, os órgãos da Administração Municipal poderão adiar compras e contratações, objeto das licitações em curso; aditar os contratos em vigor prevendo o parcelamento dos, ou até mesmo rescindir acordos desvantajosos.

Ainda de acordo com o referido Decreto, as reavaliações não poderão resultar em aumento de quantidade, de preços ou na redução da qualidade dos bens ou serviços.

DIFERIMENTO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS

Decreto nº 54.007 de 12 de fevereiro de 2009

O Governador do Estado de São Paulo editou, no dia 12 de fevereiro de 2009, o Decreto nº 54.007 determinando o diferimento do ICMS nas operações internas com bens destinados a integração ao ativo imobilizado e mercadorias a serem utilizadas como insumo em processo produtivo de mercadoria destinada a exportação.

De acordo com o mencionado Decreto, o diferimento se aplica apenas quando o estabelecimento destinatário do bem ou da mercadoria for industrial.

O pagamento do imposto diferido deverá ser realizado por ocasião da saída dos produtos resultantes da industrialização.

A instituição do benefício tem o objetivo de incentivar a produção industrial e os investimentos em bens de capital realizados entre 01 de março de 2009 até 31 de dezembro de 2009, reduzindo, assim, os impactos da crise econômica mundial sobre a economia no Estado de São Paulo.

OBRIGATORIEDADE DA INVERSÃO DE FASES NAS LICITAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 54.010 de 12 de fevereiro de 2009

Em 13 de fevereiro de 2009, foi publicado no Diário Oficial do Estado o Decreto nº 54.010, estabelecendo a obrigatoriedade da inversão de fases nas licitações realizadas no âmbito da Administração direta e indireta, inclusive as sociedades de economia mista, do Estado de São Paulo, nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite.

A partir de agora, nas licitações realizadas pela Administração Pública do Estado de São Paulo, primeiro será realizada uma análise preliminar das propostas apresentadas pelos interessados e, posteriormente, a análise da habilitação dos classificados.

Nos termos do mencionado Decreto, permanece inalterada a obrigatoriedade da utilização da modalidade pregão para as aquisições de bens e serviços comuns.

A medida visa trazer mais celeridade para o procedimento licitatório, permitindo reduzir o tempo de tramitação, propiciar maior agilidade, reduzir o número de recursos administrativos e judiciais durante fases intermediárias da licitação.

O artigo 2º do Decreto em comento determina que a eventual impossibilidade de inversão das fases deverá ser justificada pela autoridade responsável pela licitação no ato em que determinar a abertura do respectivo processo administrativo.

Entendemos que a referida medida é inconstitucional, podendo ser contestada judicialmente pelos prejudicados.

EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES ESTÃO SUJEITAS A RETENÇÃO DO ISS

Ato Declaratório Subsecretário da Receita Municipal - SF e SUREM/PMSP nº I de
15.01.2009

Em 15 de janeiro de 2009, o Subsecretário da Receita Municipal de São Paulo editou o Ato Declaratório nº I, que dispõe sobre a retenção do ISS pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes do simples nacional.

O referido Ato Normativo determinou que a partir de 1º de janeiro de 2009, os serviços prestados, dentro do Município de São Paulo, pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples, se sujeitam à retenção do ISS, quando prestarem os serviços descritos no artigo 9º da Lei nº 13.701/2003 (Reparação, conservação e reforma de edifícios, Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres), com a aplicação das alíquotas previstas nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

O mencionado Ato Declaratório prevê ainda, que caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não informe, no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção na fonte, deverá ser aplicada a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 128/2008.

Ressaltamos que os efeitos do Ato Declaratório SF SUREM n° 1/09 retroagem a 1° de janeiro de 2009.